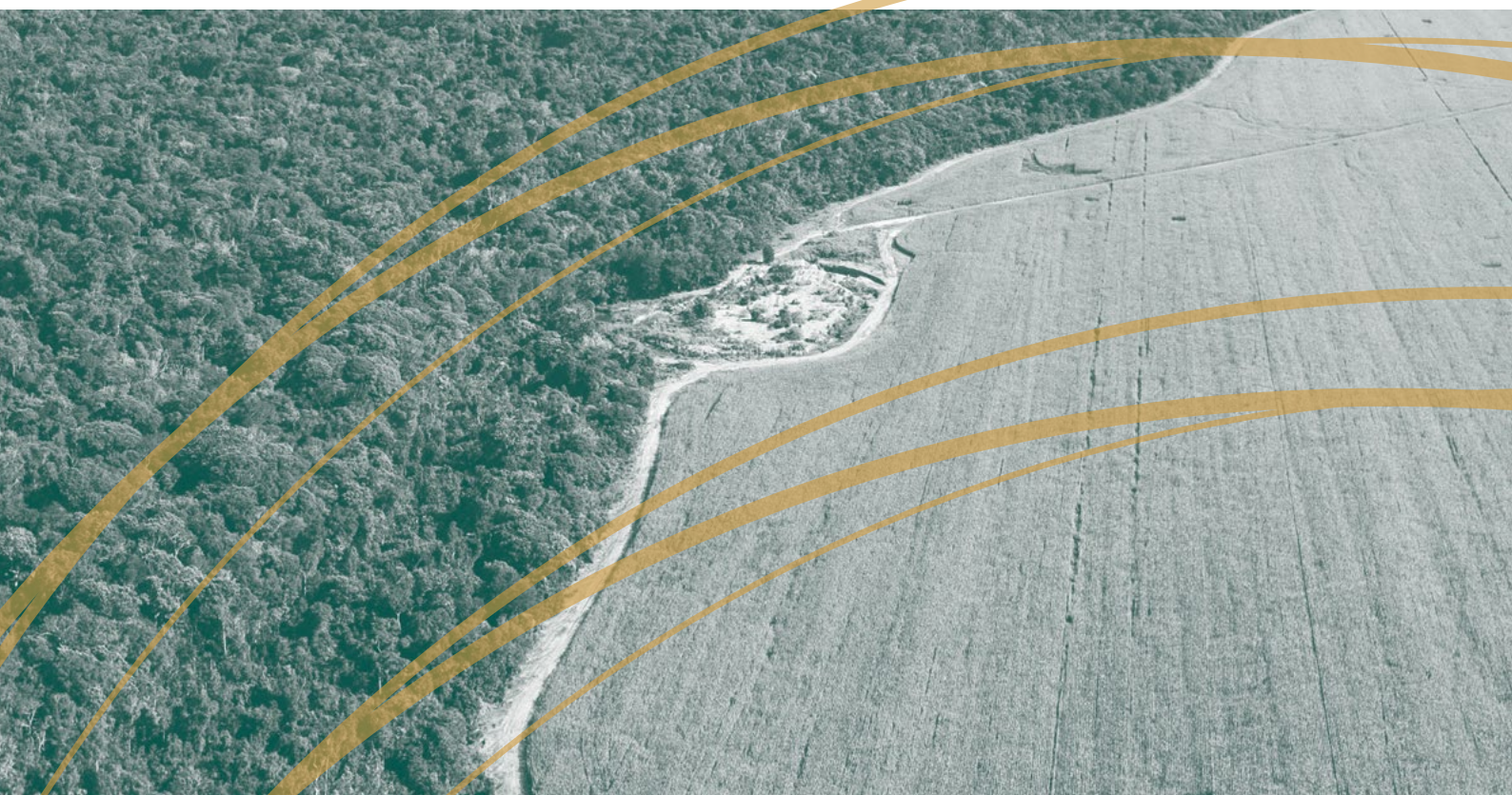




Anuário  
Brasileiro  
**de Segurança  
Pública**  
2023

**Desaparecidos no Brasil: da  
contagem de registros às  
responsabilidades do Estado**





# Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023

Informação para  
gerar transformação

## EXPEDIENTE

### Conselho de Administração

Cássio Thyone A. de Rosa – *Presidente*

### Conselheiros

Elizabeth Leeds – *Presidente de Honra*

Alexandre Pereira da Rocha

Arthur Trindade M. Costa

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Denice Santiago

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Juliana Lemes da Cruz

Marlene Inês Spaniol

Paula Ferreira Poncioni

Roberto Uchôa

### Conselho Fiscal

Lívio José Lima e Rocha

Marcio Júlio da Silva Mattos

Patrícia Nogueira Proglhof

## EQUIPE FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Diretor Presidente

Renato Sérgio de Lima

### Diretora Executiva

Samira Bueno

### Coordenação de Projetos

David Marques

### Coordenação Institucional

Juliana Martins

### Supervisão do Núcleo de Dados

Isabela Sobral

### Pesquisadores Sêniores

Aiala Couto

Juliana Brandão

Rodrigo Chagas

### Equipe Técnica

Betina Barros

Marina Bohnenberger

Dennis Pacheco

Amanda Lagreca

Talita Nascimento

Thaís Carvalho

### Consultor

Cauê Martins

### Supervisão Administrativa e Financeira

Débora Lopes

### Equipe Administrativa

Elaine Rosa

Sueli Bueno

Antônia de Araujo

## FICHA TÉCNICA

### ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023

#### COORDENAÇÃO

Samira Bueno  
Renato Sérgio de Lima

#### ANÁLISES E TEXTOS

Amanda Lagreca  
Betina Warmling Barros  
Cauê Martins  
David Marques  
Dennis Pacheco  
Isabela Sobral  
Jeferson Furlan Nazário  
Juliana Brandão  
Juliana Martins  
Juliana Lemes  
Luciana Temer  
Marina Bohnenberger  
Paulo Jannuzzi  
Renato Sérgio de Lima  
Roberto Uchôa  
Samira Bueno  
Sofia Reinach  
Talita Nascimento  
Thais Carvalho  
Ursula Dias Peres

#### CONSULTORIA ESTATÍSTICA E DE DADOS

Fernando Corrêa  
Paulo Januzzi

#### PARCERIAS

FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de  
Segurança e Transporte de Valores  
Fundação José Luiz Egydio Setúbal  
Instituto Galo da Manhã

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Analítica Comunicação Corporativa  
analitica@analitica.inf.br  
(11) 2579-5520

#### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital  
contato@oficina22.com.br



Como citar:

NASCIMENTO, Talita. Desaparecidos no Brasil: da contagem de registros às responsabilidades do Estado. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 72-77, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: - .

#### Nota legal

Os textos e opiniões expressos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública são de responsabilidade institucional e/ou, quando assinados, de seus respectivos autores. Os conteúdos e o teor das análises publicadas não necessariamente refletem a opinião de todos os colaboradores envolvidos na produção do Anuário, bem como dos integrantes dos Conselhos Diretivos da instituição.



#### Licença Creative Commons

É permitido copiar,

distribuir, exibir e executar a obra, e criar obras derivadas sob as seguintes condições: dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor

ou licenciante; não utilizar essa obra com finalidades comerciais; para alteração, transformação ou criação de outra obra com base nessa, a distribuição desta nova obra deverá estar sob uma licença idêntica a essa.

#### Patrocínios e apoios

##### Edição 2023 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Fundação Ford  
Open Society Foundations – OSF  
Fundação José Luiz Egydio Setúbal  
Instituto Galo da Manhã  
FENAVIST - Federação Nacional das  
Empresas de Segurança e  
Transporte de Valores

# Desaparecidos no Brasil: da contagem de registros às responsabilidades do Estado

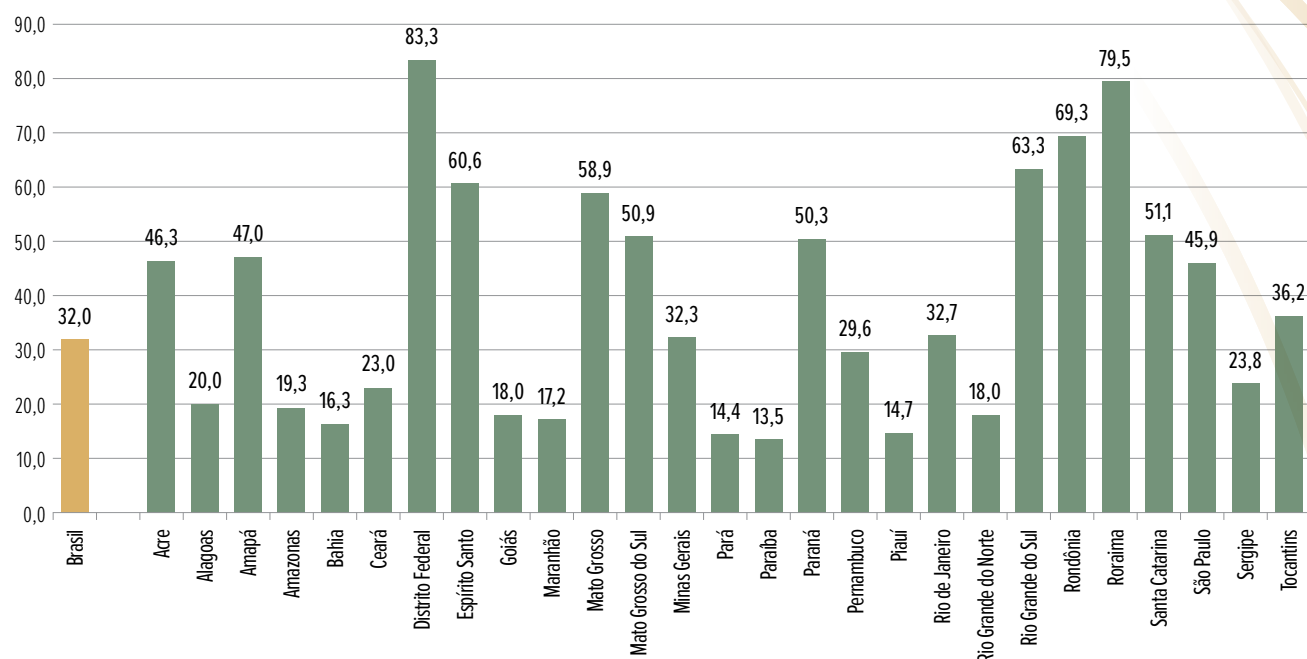
Em 2022 o Brasil registrou 74.061 pessoas desaparecidas, média de 203 desaparecimentos diários. Do total de registros, 46,7% se concentram na região Sudeste, em muito puxados pelo estado de São Paulo, que registrou 20.411 ocorrências. Em seguida a região Sul, com 22,3% do total, cujo destaque é o Rio Grande do Sul, em que os registros alcançaram a marca de 6.888 ocorrências. A região Nordeste, por sua vez, concentrou 14,8% do total, seguida pelas regiões Centro-Oeste e Norte, que concentraram 9,7% e 6,5%, respectivamente.

**Talita Nascimento**  
 Pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e graduada em Gestão de Políticas Públicas pela USP.

A despeito de São Paulo concentrar quase 30% dos números absolutos dos registros de desaparecidos, é o Distrito Federal que se destaca quando analisamos a taxa por 100 mil habitantes. Com 83,3 por 100 mil, é a maior taxa do país e mais do que o dobro da nacional, que fica em 32 por 100 mil, como sinaliza o gráfico abaixo.

## GRÁFICO 19

Taxa de registros de desaparecimentos  
 Unidades da Federação - 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação - IBGE, realizadas por meio de interpolação linear; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

**O que nos chama atenção ao compararmos as taxas é que em apenas dois estados, Goiás e Minas Gerais, os registros de desaparecimento diminuíram entre 2021 e 2022, com retração de 8,8% e 1,2%, respectivamente. No restante do país, todos os estados viram seus registros aumentarem.**

Isso não significa, entretanto, que somem mais pessoas no DF do que no resto do país. Na primeira edição do Mapa dos Desaparecidos analisamos, brevemente, os casos no Distrito Federal a partir de uma informação constatada na análise dos registros de ocorrência: a Polícia Civil do DF é a única que vincula o registro de desaparecimento ao registro de localização no próprio Boletim de Ocorrência. Em outras palavras, quando uma pessoa é localizada seu registro de desaparecimento é retirado da base e adentra, apenas, nas estatísticas de localização. Dessa forma, a polícia sabe exatamente quem continua desaparecido (FBSP, 2023<sup>1</sup>).

O que nos chama atenção ao compararmos as taxas é que em apenas dois estados, Goiás e Minas Gerais, os registros de desaparecimento diminuíram entre 2021 e 2022, com retração de 8,8% e 1,2%, respectivamente. No restante do país, todos os estados viram seus registros aumentarem, com destaque ao Amapá, cujo crescimento foi de 78,4%. No Acre, Roraima e Bahia o crescimento também foi expressivo, com aumento de mais de 50%. A nível nacional, os registros de desaparecimento cresceram em 12,9% quando comparados ao ano anterior.

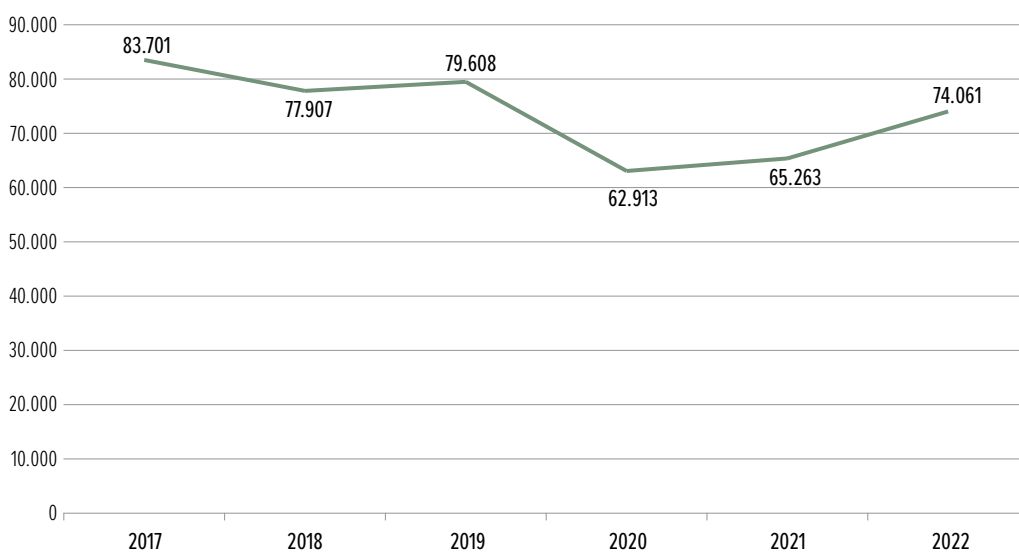
Ao mesmo tempo, o número absoluto dos registros de localização também cresceu. Se em 2021 eles totalizaram 33.987, em 2022 eles atingiram 40.146, aumento de 18,1%. Não é possível dizer, entretanto, se as pessoas localizadas em 2022 desapareceram no referido ano ou em períodos anteriores. Não é possível dizer, também, se os registros de localização foram abatidos das ocorrências dos desaparecimentos, com exceção do Distrito Federal, mencionado anteriormente.

Analisando a série histórica é possível observar a queda acentuada dos registros no ano de 2020 em comparação ao período anterior, considerando que este foi o ano marcado pelo início da pandemia de Covid-19. Com o isolamento social, o número de idas à delegacia para registrar o desaparecimento pode ter diminuído, embora em vários estados seja possível registrá-lo, como é o caso de São Paulo, via boletim eletrônico.

<sup>1</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Mapa dos desaparecidos no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/mapa-dos-desaparecidos-relatorio.pdf>>.

## GRÁFICO 20

Registros de desaparecimentos por ano  
Brasil, 2017 – 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Se em 2019 a média de desaparecimentos diários foi de 218 casos, em 2020 o número cai para 172 e em 2021 fica em torno de 179. Em decorrência da pandemia nossa hipótese é que os registros no biênio caíram não porque as pessoas pararam de desaparecer, mas pelo impacto do isolamento social na comunicação do fenômeno às delegacias de polícia. Em 2022 os números retornam ao padrão pré-pandemia, uma vez que as medidas de *lock-down* não mais se aplicam e a circulação de pessoas não se restringe às atividades essenciais, fator que pode ter impulsionado o aumento no número de registros.

## A MILITÂNCIA DA SOCIEDADE CIVIL NA BUSCA PELOS DESAPARECIDOS

A questão do desaparecimento começou a ser discutida na América Latina antes de virar pauta na política internacional. As Mães da Praça de Maio, na Argentina do final dos anos 1970, chamavam a atenção aos desaparecidos políticos que, assim como em muitos países do continente latino-americano, sofreu com a prática enquanto tática de repressão nos períodos da ditadura.

O assunto ganha destaque internacional 20 anos depois, com a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados<sup>2</sup> da ONU, em 1992. Dois anos depois, em 1994, a Organização dos Estados Americanos firma a Convenção Interame-

<sup>2</sup> O desaparecimento forçado é definido como “a prisão, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei”. Para mais informações, ver Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, 2010.

ricana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, mas a sociedade civil, em especial os familiares de vítimas da violência, já se mobilizava em torno da temática (Leal, 2019<sup>3</sup>).

No Brasil, as movimentações giram primeiro em torno do desaparecimento de crianças: em 1992 surge o Movimento Nacional em Defesa da Criança Desaparecida (Cridespar), que auxiliou na criação do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas<sup>4</sup> (Sicride), no Paraná (Leal, 2019). Em 2004, a lei estadual 14.493/14 determina o registro e busca imediata de crianças pelas autoridades policiais, sem que se aguarde 24 ou 48 horas para o início da busca, legislação que, no ano seguinte, se torna lei federal - 11.259/2005, além de alterar o artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que criminaliza o policial e/ou a delegacia que não registrar e não iniciar a busca imediata de crianças e adolescentes desaparecidos (Idem.).

Entretanto, pouco se discute, na legislação, sobre os outros tipos de desaparecimento, inclusive o forçado, embora a Corte Interamericana de Direitos Humanos tenha responsabilizado o Brasil, em 2010, a tipificar o desaparecimento forçado enquanto crime (Araújo, 2016<sup>5</sup>). O que se tem, até o momento, é o Projeto de Lei 6.240/2013, que tipifica o crime de desaparecimento forçado e o torna hediondo. O Projeto aguarda apreciação do Plenário.

Pouco se discute, na verdade, sobre o desaparecimento em geral. Como mostramos na primeira edição do Mapa dos Desaparecidos no Brasil, até 2019 o conceito de desaparecido não existia na legislação brasileira (FBSP, 2023). Ele só foi definido com a Lei 13.812/19, a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, em que o desaparecido é “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas<sup>6</sup>”.

**Todavia, a causa do desaparecimento, a despeito do que define a legislação, importa.**

**Todavia, a causa do desaparecimento, a despeito do que define a legislação, importa. Só em 2022 o Brasil registrou 74.061 desaparecidos, uma média de 203 desaparecimentos diários,** que podem e são

atravessados por diversas questões: desde aqueles que optam por romper o vínculo com a família e amigos por livre espontânea vontade, aqueles que foram vítimas de acidentes ou desastres naturais, aqueles que se perderam por questões de saúde mental e até vítimas de sequestros ou aqueles provocados pela ação de agentes estatais.

3 Leal, Eduardo Martinelli. “Naquela época não se ouvia falar de desaparecido”: família e maternidade na militância do desaparecimento de pessoas no Brasil. *Mana*, 25(3): 605-634, 2019.

4 O Sicride foi criado pela Resolução nº 698, de 31/07/1998, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, regulamentado pela Portaria nº 1.315/1995, de 10/08/1995, do Departamento de Polícia Civil. Está incumbido de centralizar todos os registros de ocorrência que envolvam o desaparecimento de crianças no Paraná, apurar os fatos e prosseguir com a instrução de inquéritos policiais já instaurados.

5 Araújo, Fábio Alves. “Não tem corpo, não tem crime”: notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos. *Horizontes Antropológicos*, 22(46): 37-64, 2016.

6 Brasil. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019.

Enquanto fato atípico, o desaparecimento não constitui crime e, portanto, não gera inquérito policial (Ferreira, 2013<sup>7</sup>). Seu registro é administrativo e provisório, até que a elucidação do caso, ou não, o reclassifique dentro das ocorrências policiais (Araújo, 2016). Neste sentido a literatura identifica que, uma vez não gerando inquérito, a ocorrência não é prioridade no trabalho policial (Ferreira, 2013; Araújo, 2016) e, por sua vez, acaba sendo negligenciada por preconceções que buscam explicar o desaparecimento a partir de algumas hipóteses: morte, prisão, internação e envolvimento com o tráfico de drogas para homens (Araújo, 2016) e, para mulheres, o envolvimento com a prostituição ou fuga com o companheiro (Ferreira, 2011 apud Araújo, 2016).

**Se o desaparecimento não envolver questões criminais (como homicídio, feminicídio, sequestro etc.), sua gestão será atribuída aos familiares (Ferreira, 2013) e à assistência social: é uma questão de família, não de polícia e, portanto, a ação policial é desnecessária e improcedente (Idem.).** Isso se reforça no fato de não termos, até o momento, um Procedimento Operacional Padrão (POP) na investigação dos desaparecidos (FBSP, 2023), com exceção ao de crianças, como é o caso do Sicride<sup>8</sup>, no Paraná.

Não ter um procedimento inicial recomendado às investigações de desaparecidos é uma problemática que se alimenta da falta de parametrização acerca do tipo de desaparecimento. Embora a lei 13.812/19 seja um avanço na discussão do tema, ela não especifica as causas do desaparecimento, que pode ser voluntário (em que a pessoa, maior e capaz, decide romper os vínculos com amigos e familiares); involuntário (vítimas de desastres naturais, acidentes, pessoas com questões de saúde mental e crianças que se perdem de seus responsáveis, se afastando sem dispor das condições necessárias para sinalizar a ação); ou forçado (pessoas que são afastadas, forçadamente, por violência, fraude, coação ou grave ameaça) (Carneiro, 2022 apud FBSP, 2023).

O fato de não sabermos o tipo do desaparecimento dificulta no estabelecimento do perfil, para além do divulgado na primeira edição do Mapa dos Desaparecidos (FBSP, 2023), que publicou informações sobre idade, sexo e raça/cor de quem some e de quem é localizado. No triênio 2019-2021, dos mais de 300 mil registros analisados, 62,8% dos desaparecidos são homens, 29,3% são jovens entre 12 a 17 anos e 54,3% são negros. A taxa média de adolescentes desaparecidos, 84,4%, é quase 3 vezes superior à média nacional, de 29,5%.

Além disso, impede a formulação de políticas públicas direcionadas às espécies do desa-

**Não ter um procedimento inicial recomendado às investigações de desaparecidos é uma problemática que se alimenta da falta de parametrização acerca do tipo de desaparecimento.**

<sup>7</sup> Ferreira, Letícia Carvalho de Mesquita. "Apenas preencher papel": reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. *Mana* 19(1): 39-38, 2013.

<sup>8</sup> O Sicride, da Polícia Civil do Paraná, adota um fluxo próprio na investigação de crianças desaparecidas. Além de ter um Boletim de Ocorrência específico para estes casos, se comunica com as outras forças de segurança e instituições, como as policiais Militar e Federal, além do Conselho Tutelar. O protocolo é próprio da PCPR e atua no âmbito do território estadual.



parecimento. Tendo a definição prevista em lei é possível oferecer substratos ao debate de forma eficiente e, mais do que isso, auxiliar na investigação: **com a indicação dos tipos de desaparecimento podemos desenvolver protocolos de investigação específicos para cada um ao invés de tratarmos as ocorrências simplesmente enquanto procedimentos administrativos.**

## DESAFIOS E PERSPECTIVAS

No dia 14 de julho de 2013 Amarildo Dias de Souza desapareceu em uma comunidade da Rocinha, no Rio de Janeiro. Sem notícias a família soube, tempos depois, que ele fora detido pela polícia e levado à UPP (Unidade da Polícia Pacificadora). O resultado do interrogatório culminou na condenação de 12 policiais militares, inclusive um major e um tenente, mas o corpo de Amarildo, até hoje, não foi encontrado.

Dez anos depois de seu desaparecimento, o caso continua emblemático. Dez anos depois e sua família ainda não teve direito ao luto. Amarildo soma-se a outros tantos casos de desaparecimento cuja resposta é o silêncio. Em que pese a condenação dos militares enquanto responsáveis por sua morte, outros registros classificados como *desaparecimento* não têm desfecho.

Para que o Estado possa, efetivamente, dar uma resposta às vítimas do desaparecimento (os familiares), e que o registro deixe de ser apenas um procedimento administrativo, a lei 13.812/19 precisa sair do âmbito da política e se tornar *política pública*. As previsões da lei, para além da criação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, precisa garantir a cooperação entre autoridades federais e estaduais para o compartilhamento e integração dos sistemas de informação dos órgãos públicos, além de orientar e adotar um procedimento padrão no preenchimento dos registros de ocorrência, que precisam conter o máximo de detalhes capazes de individualizar a pessoa desaparecida (FBSP, 2023).

**Os agentes policiais precisam ser capacitados não só para o bom preenchimento do registro, mas também na condução da ocorrência.**

Isso depende, também, da capacitação dos profissionais que trabalham na ponta. Os agentes policiais precisam ser capacitados não só para o bom preenchimento do registro, mas também na condução da ocorrência: desde o acolhimento das famílias cujo ente está desaparecido, até a conclusão do caso, a assistência precisa ser interdisciplinar. Além disso, a adoção das *espécies* do desaparecimento é urgente para a melhoria das investigações, das estatísticas e das devolutivas do Estado à sociedade.



Anuário  
Brasileiro  
**de Segurança  
Pública**  
2023

**Desaparecidos no Brasil: da  
contagem de registros às  
responsabilidades do Estado**



FÓRUM BRASILEIRO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA